



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.425, de 08 de janeiro de 1.990.

Dispõe sobre a concessão de 54% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 54% (cincoenta e quatro por cento), a contar de 1º de janeiro de 1.990, os vencimentos e salários dos Servidores Municipais de todas as categorias.

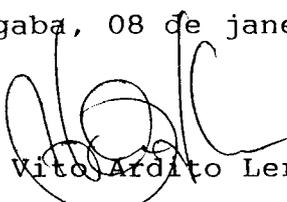
Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.407, de 29/11/89, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

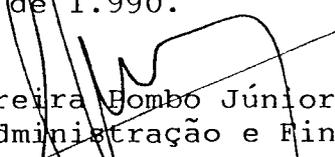
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de janeiro de 1.990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de janeiro de 1.990.


Benedito Moreira Bombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

"PALACETE 10 DE JULHO"